

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2025-31

Data de publicação: 30/12/2025

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Procedimentos de asilo: serviços especializados

Apoio para

Procedimentos de asilo: serviços especializados

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso os serviços especializados que coadjuvam o trabalho do CNAR AIMA, designadamente interpretação e tradução, bem como apoio e aconselhamento jurídico e, ainda outros, devidamente sinalizados e justificados pela AIMA, I.P..

Entidades que se podem candidatar

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P..

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

30/12/2025 a 30/01/2026 (18:00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
2 700 000,00€	FAMI	90%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar, enquanto ação específica (código 002) no âmbito da execução do Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, enquadra-se no Objetivo Específico 1 – Asilo – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, C(2025)4145, de 22 de junho, e C(2025)9084, de 16 de dezembro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União e das prioridades relacionadas com o Sistema Europeu Comum de Asilo”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a administração pública portuguesa no reforço da sua capacidade de análise e decisão sobre pedidos de proteção internacional.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027			
Prioridade do Programa	n.a.			
Objetivos específicos	OE1 - Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa			
Tipologia de ação	HSO9.1-01 - Acervo da União e prioridades relacionadas com o SECA			
Tipologia de intervenção	HSO9.1-01-01 - Capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional			
Tipologia de operação	9062 - Serviço público de asilo e refugiados			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	2 700 000,00€	90%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2 700 000,00€	90%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. **Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual**
Qual? Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual**
Aprova a Lei de Segurança Interna.
- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual**
Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
- Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo**, apresentado à Comissão Europeia.
- Plano de Ação para as Migrações**, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.
Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso os serviços especializados que coadjuvam o trabalho do CNAR AIMA, designadamente interpretação e tradução, bem como apoio e aconselhamento jurídico e, ainda outros, devidamente sinalizados e justificados pela AIMA, I.P..

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), instituto público criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho e integrado na administração indireta do Estado, com jurisdição sobre todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

O Centro Nacional para o Asilo e Refugiados AIMA (CNAR AIMA) é uma das unidades orgânicas nucleares da AIMA, I.P., a quem compete, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 324-A/2023, de 27 de outubro:

- a) Receber os pedidos, atender os utentes e tramitar os procedimentos de asilo e proteção internacional, em articulação com o Departamento de Procedimentos Administrativos e Qualidade (DPAQ);
- b) Organizar e instruir, nos termos da lei, os processos de concessão de autorização de residência por motivos humanitários, em articulação com DPAQ;
- c) Organizar e instruir os processos de determinação do Estado responsável pela análise dos pedidos de asilo e emitir o respetivo salvo-conduto, se necessário, em articulação com o DPAQ;
- d) Organizar e instruir os pedidos de reinstalação e recolocação de refugiados;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de concessão e prorrogação de documentos de viagem para refugiados, apresentados nos postos consulares portugueses;
- f) Assegurar a ligação da AIMA com a Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), em articulação com o Departamento de Relações Internacionais e de Cooperação (DRIC);
- g) Proceder à elaboração do planeamento estratégico no que respeita às ações da EUAA, em articulação com o DRIC;
- h) Assegurar as condições de acolhimento nos termos da lei;
- i) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do CNAR AIMA.

Também o Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, entregue à Comissão Europeia, que elenca as regras atualmente existentes, no que concerne a todas as fases de tratamento dos pedidos de proteção internacional, efetuando o diagnóstico de todos os procedimentos que importa alterar ou adaptar às exigências do Pacto, descreve de forma exaustiva a atuação procedural realizada pela AIMA, I.P., e pelas forças de segurança, identificando no BB4: Procedimentos de asilo justos, eficazes e convergentes que, por forma a garantir a integridade do sistema de proteção internacional em Portugal, nomeadamente ao nível da harmonização e celeridade

dos respetivos procedimentos, é assegurada a disponibilização de serviços especializados, como apoio jurídico, representação legal e serviços de interpretação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	01	A operação não pode ultrapassar os 43 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, a(s) operação(ões) que tenha(m) sido materialmente concluída(s) ou totalmente executada(s) antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode(m) ser selecionada(s) para apoio do Fundo. Assim, a operação a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá estar concluída à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A taxa de cofinanciamento da operação é de 90%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (31 de maio de 2029).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável.

A entidade responsável pela análise e decisão de processos de proteção internacional e proteção temporária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que o setor não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

<input type="checkbox"/> Custos reais				
<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
<input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa	7% % da taxa	Artigo	54.º do RDC, alínea a)	
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000	

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos elegíveis no presente aviso por convite incluem custos diretos e custos indiretos.

No concernente aos custos diretos elegíveis, consideram-se as seguintes despesas:

- Remunerações dos trabalhadores e obrigações legais associadas
- Seguros dos trabalhadores quando tal seja exigido no exercício das suas funções
- Ajudas de custo, deslocações e estadias dos trabalhadores diretamente afetos à operação
- Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)
- Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação)
- Aquisição de serviços especializados destinados ao levantamento de requisitos, análise funcional, desenvolvimento e realização de testes de aplicação informática, incluindo bolsa de horas com manutenção da aplicação informática
- Aquisição de software e licenças
- Aquisição de serviços que permitam realizar ações de formação/capacitação (inclui aluguer de sala, de equipamentos de som e de vídeo e de dispositivos de comunicação adaptados, catering e refeições, tradução e interpretação, entre outros considerados essenciais)

No que se refere aos custos indiretos elegíveis, os mesmos são calculados com base numa taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis apurados.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre **28 de outubro de 2025 e 31 de maio de 2029**.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 5% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação e subsequente comunicação da data de início da operação no Balcão dos Fundos por parte da entidade beneficiária.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em regra, os pedidos de reembolso são efetuados a cada três meses, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, correspondente aos três meses que o antecedem.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101	Participantes apoiados	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O apoio inclui, sem estar limitado a, a assistência ao participante de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretiva 2013/32/UE sobre procedimentos comuns de concessão e retirada de proteção internacional (informações sobre o procedimento de asilo, interpretação, aconselhamento, exame médico), transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. • Diretiva 2013/33/UE que estabelece normas para o acolhimento de requerentes de proteção internacional (cuidados de saúde que incluem, pelo menos, cuidados de emergência e tratamento essencial de doenças e perturbações mentais graves; acesso ao sistema de ensino; alojamento, alimentação e roupas fornecidas em espécie, ou abono financeiro ou <i>vouchers</i>, ou uma combinação dos três, e um abono de despesas diárias). Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. • Assistência jurídica, na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional. • Capacitação para aumentar os níveis de empregabilidade. 	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que participam na operação.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser inferior ao dos subindicadores HCO101a e HCO101c. O valor deste indicador não resulta do somatório dos subindicadores HCO101a e HCO101c</p>	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p>	

	<p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101a	Participantes que receberam assistência jurídica	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>A assistência jurídica significa assistência na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional. Em princípio, exclui a assistência jurídica prestada para outros fins, por ex. relacionados com processos laborais ou de direito civil, exceto se for necessário para cumprir as obrigações dos Estados-Membros ao abrigo da Diretiva 2013/32/UE. Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, a assistência jurídica é o apoio personalizado prestado a uma pessoa singular.</p> <p>Não pode limitar-se à distribuição de material impresso ou realização de um evento de grupo.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que recebem assistência jurídica personalizada.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser superior ao do indicador HCO101.</p>	

Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p>
--------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101c	Participantes vulneráveis assistidos	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O artigo 21º da Diretiva 2013/33/UE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual) que estabelece as normas de acolhimento dos requerentes de proteção internacional prevê uma lista aberta de pessoas vulneráveis, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • menores; • menores não acompanhados; • pessoas com deficiência; • pessoas idosas; • mulheres grávidas, pais solteiros com filhos menores; • vítimas de tráfico de seres humanos; • pessoas com doenças graves; • pessoas com transtornos mentais; • pessoas que foram submetidas a tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual, como vítimas de mutilação genital feminina. <p>Em geral, apenas os participantes reconhecidos como vulneráveis em conformidade com a Diretiva 2013/33/UE devem ser reportados ao abrigo deste subindicador. O</p>	

	<p>artigo 22.º da Diretiva 2013/33/UE exige que os Estados-Membros avaliem se o requerente é um requerente com necessidades de acolhimento especiais.</p> <p>Embora os participantes possam acumular várias vulnerabilidades, a pessoa apenas deve ser reportada uma vez.</p> <p>Em derrogação do parágrafo anterior e em referência ao apoio oferecido de acordo com o artigo 13.º da Diretiva do Conselho 2001/55/CE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na redação atual), os participantes com direito a proteção temporária podem ser reconhecidos como vulneráveis com base nas definições nacionais e contabilizados de acordo com este indicador.</p>
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos vulneráveis que recebem apoio.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser superior ao do indicador HCO101.</p>
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p>

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Considerando que o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo reveste-se não apenas de uma inequívoca importância estratégica, mas também de um carácter vinculativo quanto à sua implementação a nível nacional. Integram-no os Regulamentos (UE) 2024/1347, 1348, 1350, 1351, 1356 e 1359, de 14 de maio, que em conjunto estruturam um regime europeu coeso e robusto que confere maior coerência e solidez às políticas nacionais. Neste contexto, assume particular relevância o Plano Nacional de Implementação (PNI) do Pacto em matéria de Migração e Asilo, oportunamente apresentado à Comissão Europeia, enquanto instrumento essencial para assegurar a concretização das orientações europeias.

Considerando, ainda, que o PNI prevê no BB4: *Procedimentos de asilo justos, eficazes e convergentes*, por forma a garantir a integridade do sistema de proteção internacional em Portugal, nomeadamente

ao nível da harmonização e celeridade dos respetivos procedimentos, a disponibilização de serviços especializados, nomeadamente apoio jurídico, representação legal e serviços de interpretação.

As atribuições exclusivas da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. nas matérias em apreço relacionadas com o sistema nacional de asilo e de proteção internacional e proteção temporária.

Não existe lugar à definição de consequências do incumprimento dos indicadores.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/09/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A entidade beneficiária está obrigada a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 29/09/2025, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Elevada”,
- 3 representa uma valoração “Média”,

- 1 representa uma valoração “Reduzida”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

O subcritério 3.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Critérios de priorização

Não aplicável.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-12-2025
Fecho	30-01-2026 (18:00)

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- a) Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- b) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- c) Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- d) Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao candidato, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definida no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para

o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja percepçível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
 - ii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
 - iii. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - iv. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
 - v. Constituição da equipa técnica, indicando o perfil técnico-profissional, e a descrição das respetivas funções no âmbito da operação.
3. Despacho de delegação de competências do(a) Presidente do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., se aplicável;
4. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
5. Documentos associados à tramitação de procedimentos de contratação pública e respetiva(s) checklist(s), cuja minuta está disponível no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt, sempre que tais procedimentos estejam concluídos à data da apresentação da candidatura.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p>Serviço público de asilo e refugiados Enquadradada no objetivo específico 1 – Asilo, a presente tipologia de operação visa apoiar a Administração Pública Portuguesa no reforço da sua capacidade de análise e decisão sobre pedidos de proteção internacional.</p>	<p>Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.</p>

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades / género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
4. Impacto	
4.1 Contributo da operação para a redução das pendências ao nível da tramitação dos procedimentos de asilo e proteção internacional	30%

Nota: O subcritério 3.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Tipologia de operação
Serviço público de asilo e refugiados

Matriz de Análise

				TOTAL
				0,000
N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação	
	1. Adequação à estratégia	20%	0,000	
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa <i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com os requisitos europeus e nacionais relevantes.</i></p> <p>Elevada (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030, contemplando um compromisso com os requisitos europeus e nacionais em termos de tramitação dos procedimentos de asilo.</p> <p>Média (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030, mas não permite dar resposta aos requisitos europeus e nacionais em termos de tramitação dos procedimentos de asilo.</p> <p>Reduzida (1): A operação não se enquadra no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	100%	0,000	
2.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestionária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da gestão de topo da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i></p> <p>Elevada (5): A operação assegura adequadamente 5 itens.</p> <p>Média (3): A operação assegura adequadamente 3 a 4 itens.</p> <p>Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	100%	0,000	

3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) análise de risco e estratégias de mitigação.</i>	35%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 5 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 3 a 4 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.2	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional no CNAR; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) informação sobre como aceder a mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação.</i>	35%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação <i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações semestrais; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações semestrais; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) ferramenta/mecanismo de auto-avaliação; v) ferramenta/mecanismo de avaliação externa.</i>	30%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 5 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 3 a 4 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto		30%	0,000
4.1	<p>Contributo da operação para a redução das pendências ao nível da tramitação dos procedimentos de asilo e proteção internacional <i>Pretende-se aferir o contributo da operação para a redução do número de processos de pedido de proteção internacional em Portugal, com tempo de análise superior a 7 meses.</i></p> <p>Elevada (5): A operação prevê uma redução entre 91% a 100%.</p> <p>Média (3): A operação prevê uma redução entre 51% a 90%.</p> <p>Reduzida (1): A operação prevê uma redução entre 0% e 50%.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	100%	0,000

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O subcritério 3.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua redação atual. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual. (Condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária)
- Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual. (Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.)
- Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual. (Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras)
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual (Aprova a Lei de Segurança Interna)

- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual (Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)